



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 09/05/2018
Presidente: Senadora Marta Suplicy

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 104/2015 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de o poder público oferecer exame de acuidade auditiva e visual para os alunos que ingressam no ensino fundamental. Autoria: Deputado Jorge Tadeu Mudalen [tramitação] PLS 483/2011 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de atestado de acuidade visual para a efetivação de matrícula no ensino fundamental. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação]	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do PLC 104/2015, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo) com a Subemenda que apresenta; e pela declaração de prejudicialidade do PLC 214/2015 e do PLS 483/2011, que tramitam em conjunto.	O PLC 104/2015 obriga o poder público a oferecer exame de acuidade auditiva e visual para os alunos que ingressam no ensino fundamental. Prescreve, ainda, o encaminhamento da criança a especialista do SUS quando detectada alguma anomalia. Estipula que os governos subnacionais contarão com a assistência financeira do Ministério da Saúde, que poderá estabelecer convênios ou parcerias com esses entes governamentais. O PLS 483/2011 altera a LDB para estabelecer a obrigatoriedade da apresentação de atestado de acuidade visual para a efetivação de matrícula no ensino fundamental. O PLC 214/2015 torna obrigatório o exame de vista para todos os alunos do ensino fundamental, a ser realizado no primeiro semestre letivo, por profissional habilitado, admitida a avaliação preliminar de acuidade por professores treinados e o encaminhamento a oftalmologista quando detectada qualquer alteração visual. Estatui que as despesas com os exames correrão à conta de dotações consignadas à ação "Olho no Olho", do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Na CE, foi aprovado parecer pela aprovação do PLC 104/2015, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que prevê, nos programas suplementares de assistência à saúde referidos na Lei, prioridade à identificação e à correção de problemas visuais e auditivos, com o acesso a recursos ópticos, não ópticos, recursos e aparelhos auditivos e ajudas técnicas. O relator na CAS é favorável ao PLC 104/2015, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), com subemenda que apresenta, e pela prejudicialidade dos demais projetos que tramitam em conjunto. A subemenda faz ajustes redacionais e acrescenta a previsão de que a identificação e a correção de problemas visuais e auditivos sejam realizadas precocemente no âmbito escolar, notadamente nos dois primeiros anos do ensino fundamental.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	PLC 214/2015 Ementa: Torna obrigatório o exame de acuidade visual em todos os alunos matriculados no ensino fundamental. Autoria: Deputado Milton Monti [tramitação] Não Terminativos			- Em 07.11.2017, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou Parecer favorável ao PLC 104/2015 na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), e pela declaração de prejudicialidade do PLC 214/2015 e do PLS 483/2011, que tramitam em conjunto. - Votação simbólica.
2	PLS 248/2015 Ementa: Cria o Estatuto do Cigano. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Hélio José	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nºs 1-CE a 5-CE, 8-CE e 9-CE e das 2 (duas) Emendas que apresenta.	Ao propor a criação do Estatuto do Cigano, o PLS estabelece que a participação da população cigana na vida social, econômica e cultural se dará por meio de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento, pela adoção de ações afirmativas e pela promoção do combate à discriminação. No título referente aos direitos fundamentais, dispõe sobre os temas educação básica, saúde, questão fundiária e trabalho, entre outros. A proposição torna o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pelas ações necessárias à superação das desigualdades vivenciadas pelos ciganos. Por fim, institui a obrigação do recolhimento periódico de dados demográficos sobre esse segmento populacional para subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como dispensa essa parcela da população do pagamento de multa referente às declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal. Na CE, foi aprovado parecer pela aprovação do projeto e de nove emendas para: i) reformular a definição de população cigana presente no projeto, de modo que, além de se autodeclarar cigano, o indivíduo precisa ser reconhecido como tal para ser incluído nesse segmento; ii) substituir a palavra gênero pela palavra sexo no projeto; iii) suprimir o dispositivo que torna obrigatório o ensino de história geral da população cigana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por considerar indevida a implantação de inovações curriculares por meio de alterações na legislação ordinária; iv) promover ajustes de redação nos incisos II e VII do projeto; v) incluir dispositivo sobre desporto e lazer, nos moldes do Estatuto da Igualdade Racial; vi) suprimir o dispositivo referente à dispensa de multa pelo atraso no registro de nascimentos, dado que a legislação atual já assegura o registro gratuito a todos, mesmo quando realizado fora do prazo. O relator na CAS opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1-CE a 5-CE, 8-CE e 9-CE e pela rejeição das Emendas nºs 6-CE e 7-CE. Apresenta, ainda, duas emendas. A primeira prevê que a dispensa de identificação civil para atendimento na rede pública de saúde somente ocorrerá em situação de urgência ou emergência. A segunda altera o art. 11 da proposição para prever que serão instituídas medidas de acolhimento para garantir o acesso da população cigana às ações e aos serviços do SUS e às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção e controle de doenças, com ênfase nas áreas que enumera. - Em 27.03.2018, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1-CE a 9-CE. - A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 09/05/2018

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PRS 38/2017 Ementa: Cria a Instituição de Pesquisas Sociais Independente (IPSI) no âmbito do Senado Federal. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação] Não Terminativo	Senador Aírton Sandoval	Pela aprovação do Projeto.	O projeto trata da criação da Instituição de Pesquisas Sociais Independente (IPSI) no âmbito do Senado Federal. Esse órgão terá por função realizar pesquisas, levantamentos e análises de dados sociais relevantes para a elaboração de normas e o acompanhamento de políticas públicas por esta Casa, com o intuito de qualificar a atividade parlamentar e legislativa. A proposição disciplina a composição do conselho diretor, as atribuições dos diretores e o diretor-executivo do conselho diretor e as competências de pedir informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e de firmar acordos e convênios de cooperação com instituições que fazem análises sociais e estabelecem indicadores sociais. - Em 25.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva ao Projeto nos termos regimentais. - A matéria vai à Comissão Diretora para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
4	PLS 565/2007 Ementa: Acrescenta o § 7º ao art. 6º da Lei nº 10.820 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a vedação de diferenciação nas condições de empréstimo consignado ao aposentado, pensionista e trabalhadores da ativa. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senadora Rose de Freitas	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CAE.	O PLS objetiva vedar, nas operações de crédito com desconto em folha para aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, “a cobrança de taxas de custos financeiros superiores aos menores custos suportados por trabalhadores da ativa”, o que garante que os beneficiários do INSS pagarem as menores taxas de juros do mercado nas operações com desconto em folha de pagamento. A relatora é pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CAE, que corrige erro de redação na ementa. - Em 25.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 10.11.2009, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CAE. - Votação nominal.
5	PLS 304/2011 Ementa: Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas. Autoria: Senador Eunício Oliveira [tramitação] Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta e pela rejeição das Emendas nºs 1-CAE, 2-CAE, 3-CCJ e 4-CCJ.	Originalmente, a proposição tem a finalidade de destinar os recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) exclusivamente para a área de saúde pública, especificamente para ações com fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas. Os órgãos que receberem os recursos devem prestar contas do uso de forma detalhada, pública e anualmente. Na CAE, as emendas aprovadas visaram a aprimorar a redação do PLS. Na CCJ, foram incluídos diversos dispositivos, com destaque para a manutenção do texto original quanto à previsão de que até 40% dos recursos poderiam ser destinados às polícias responsáveis por atuarem no combate ao tráfico de drogas. O relator apresenta Substitutivo que aproveita contribuições das Comissões que analisaram previamente o projeto, retira a previsão de que os recursos do Funad também serão destinados ao pagamento de compromissos a organismos internacionais ou regionais de que o Brasil faça parte, na área de políticas públicas sobre drogas, e traz reparos redacionais. - Em 19.08.2015, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 4-CCJ (Substitutivo). - Em 21.12.2011, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1-CAE e 2-CAE.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.
6	PLS 332/2013 Ementa: Torna obrigatória a aferição, a comunicação aos órgãos de vigilância sanitária e a divulgação de indicadores de avaliação das unidades de terapia intensiva públicas e privadas. Autoria: Senadora Lúcia Vânia [tramitação] Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	O projeto trata do monitoramento e avaliação da atividade das unidades de terapia intensiva. Essa obrigatoriedade alcança os serviços de saúde públicos e privados. Estabelece que: i) os indicadores que compõem a avaliação devem abranger a estrutura, os processos e os resultados das unidades de terapia intensiva avaliadas; ii) cada unidade de terapia intensiva deverá ser avaliada de forma individualizada; e iii) a comunicação dos indicadores deverá especificar o tipo de unidade de terapia intensiva; e iv) os indicadores de cada UTI, com os respectivos dados de identificação do estabelecimento de saúde, deverão ser divulgados na internet e em outros meios de comunicação definidos em regulamento. Por fim, trata das penalidades a serem impostas em caso de descumprimento das medidas. O relator apresenta Substitutivo que: i) suprime os incisos do art. 3º, para deixar que a regulamentação dos aspectos técnicos referentes ao assunto, como a escolha dos indicadores e a definição das metodologias, seja feita pela Anvisa, órgão técnico mais habilitado para a tarefa; ii) propõe seja obrigatória a inclusão de indicadores que reflitam as particularidades nosológicas de cada UTI analisada; iii) prevê a aferição de índices de gravidade e prognóstico dos pacientes no momento da sua admissão à UTI; e iv) inclui a definição de unidade de terapia intensiva especializada (UTIE) para, assim, identificar as unidades destinadas ao tratamento intensivo de grupo específico de pacientes. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.
7	PLS 525/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar que o prestador de serviço e o profissional de saúde contratado, credenciado ou cooperado de uma operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde utilize agenda diferenciada para a marcação de consultas, exames e procedimentos ou pratique qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro e aquele custeado por recursos próprios. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do Projeto.	O projeto altera a lei que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde para vedar a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados e qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente consumidor de plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente custeado por recursos próprios. Além disso, reduz de 65 para 60 anos o limite de idade a partir do qual deverá ser concedido privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos. O relator votou pela rejeição do projeto, pois acredita que não resultará em melhora da saúde suplementar no Brasil. Quanto à redução do limite de idade proposto, trata-se de mero ajuste às disposições do Estatuto do Idoso, posterior à Lei dos Planos de Saúde. Assim, atualmente já vige a idade por ele determinada, de 60 anos. - Em 18.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 19.05.2015, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle aprovou Parecer favorável ao Projeto. - Votação nominal.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 09/05/2018

5

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 299/2016 Ementa: Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para proibir reutilização de produtos para a saúde não passíveis de reprocessamento. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-T.	O PLS inclui, no rol de infrações sanitárias, a prática de reutilizar produtos para a saúde, cuja limpeza, desinfecção ou esterilização sejam proibidos por regulamento da autoridade sanitária. Prevê, ainda, sanções para tal infração, quais sejam: advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa. Perante a CAS, foi oferecida a Emenda nº 1 – T, que propõe modificar o texto do art. 1º do PLS para enfatizar que a autoridade sanitária deve definir os produtos de saúde cuja reutilização é proibida. A relatora opina pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº1-T, ao entendimento de que o rol de produtos cujo reaproveitamento é proibido já está disposto no anexo da Resolução nº 2.605, de 2006, da Anvisa, tornando inócua a modificação proposta pela referida Emenda. - Em 18.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 10.08.2016, durante o prazo regimental, a Senadora Ana Amélia apresentou a Emenda nº 1-T. - Votação nominal.
9	PLS 350/2016 Ementa: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para obrigar que os rótulos e as bulas desses produtos alertem sobre a presença de substâncias com o potencial de desencadear reações alérgicas. Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Amorim	Pela rejeição do Projeto.	A proposição visa a obrigar que os rótulos e as bulas de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos alertem sobre a presença de substâncias com potencial de desencadear reações alérgicas. O relator vota pela rejeição do projeto, por considerar que o meio adequado para disciplinar a matéria sob análise é o mesmo empregado na regulamentação da rotulagem de alimentos e bebidas, ou seja, uma resolução da Anvisa. Alerta, ainda, que devem ser consideradas as diferenças existentes entre a produção e o consumo de alimentos e de medicamentos, e que há grande quantidade, variabilidade e diversidade de causadores de alergias medicamentosas. Ressalta, por fim, que praticamente todos os cosméticos e saneantes têm potencial de causar reações alérgicas e que a sua composição já é descrita no rótulo. - Em 25.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 30.08.2017, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor aprovou Parecer contrário ao Projeto. - Votação nominal.
10	PLS 362/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para dispor sobre a regulação do acesso à assistência à saúde. Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Terminativo	Senador Elmano Férrer	Pela aprovação do Projeto.	O PLS tem por objetivo estabelecer diretrizes sobre a regulação do acesso à assistência à saúde no âmbito do SUS. O projeto acrescenta dispositivo na Lei Orgânica da Saúde para atribuir às três esferas de governo a responsabilidade pela regulação do acesso à assistência à saúde, nos serviços próprios, contratados ou conveniados que integram o SUS. A regulação do acesso deverá ser fundamentada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização e deverá abordar: i) no caso do atendimento de emergência, a regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar; ii) administração da disponibilidade de leitos hospitalares e das agendas de consultas e procedimentos; iii) estabelecimento de mecanismos de referência entre unidades de saúde de diferentes níveis de complexidade; iv) divulgação, na internet, de informações referentes à disponibilidade e à utilização dos recursos assistenciais do SUS, respeitando-se a privacidade e o sigilo das informações dos pacientes. No que se refere às competências atribuídas aos entes

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 09/05/2018

6

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				federativos, o PLS estabelece que à União caberá normatizar e coordenar nacionalmente a regulação do acesso à assistência à saúde e prestar cooperação técnica e financeira aos demais entes. Os Estados devem coordenar e estabelecer normas, em caráter suplementar, para a regulação do acesso à assistência à saúde em seu âmbito administrativo e também prestar cooperação técnica e financeira aos seus municípios. Por fim, é atribuída aos Municípios a responsabilidade de organizar, coordenar e normatizar complementarmente a regulação do acesso à assistência à saúde em seu âmbito administrativo. - Em 22.11.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.
11	PLS 93/2017 Ementa: Altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a anotação do estágio na Carteira do Trabalho e da Previdência Social e da inclusão do estagiário como contribuinte individual da Previdência Social. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	O PLS tem por objetivo tornar obrigatória a anotação do estágio na Carteira do Trabalho e Previdência Social do estagiário, no campo de anotações gerais, e tornar obrigatória a inscrição previdenciária do estagiário, sob regime especial de contribuição e de benefícios. O relator apresenta emenda para elevar em dois pontos percentuais a contribuição da entidade contratante, como medida de equidade entre as parcelas desta e as do próprio segurado. - Em 18.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais pelo Relator "ad hoc", Senador Paulo Paim, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.
12	PLS 415/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso do FGTS para pagamento de pensão alimentícia pelo trabalhador que não possuir outro recurso líquido disponível. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Viana	Pela aprovação do Projeto.	O PLS visa a permitir o uso do FGTS para pagamento de pensão alimentícia pelo trabalhador que não possuir outro recurso líquido disponível. - Em 04.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.